

LEI Nº 2.446/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

***Ementa:** Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, e adota outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 6º da lei Nº 2.021/2007 de 14 de novembro de 2007, permanecendo inalterados os parágrafos § 2º, § 3º e § 4º da Lei Nº 2.334/2017 de 18 de Abril de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º -

***I** – Os representantes do SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, composto pela gestão municipal em saúde e pelos prestadores de serviços de saúde, serão indicados por meio de documento oficial da instituição, em número de dois, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente conforme a seguir:*

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Especial de Saúde Indígena;
- Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé;
- Centro de nefrologia de Canindé;
- Centro de Especialidades Odontológicas;

***II** – Os representantes dos profissionais de saúde, que têm atuação efetiva no município, sendo adotada a nomenclatura de SEGMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE, serão escolhidos entre seus pares em reunião específica para este fim, preenchendo o seguinte quantitativo:*


- 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

***III** – Os representantes dos usuários devem ser indicados pelas suas respectivas associações comunitárias, culturais, movimentos sociais organizados que tenham efetiva atuação no município, sendo adotada a nomenclatura SEGMENTO USUÁRIOS, conforme disposição a seguir:*

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais (01 titular e 01 suplente);
- Etnia Indígena (01 titular e 01 suplente);
- Sindicatos dos Servidores Municipais de Canindé (01 titular e 01 suplente);
- Saúde Mental – CAPS Geral e CAPS Ad (01 titular e 01 suplente);
- Portadores de Doenças Renais Crônicas (01 titular e 01 suplente);
- Associações e Movimentos Sociais Organizados (05 titulares e 05 suplentes).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 15 de Julho de 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

Originário do Projeto de Lei nº 012/2019, de 27 de Junho 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.